

LEI Nº: 1.143/2015, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, e dá outras providências”

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado parcelar débitos junto a **Receita Federal do Brasil** proveniente das contribuições do “**Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**” no valor de **R\$ 354.455,60** (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, sessenta centavos) referente as competências de novembro de 2012, julho a setembro de 2015.

Art. 2º O valor estimado da parcela mensal será de **R\$ 5.907,59** (cinco mil, novecentos e sete reais, cinquenta e nove centavos), corrigida anualmente.

Art. 3º Fica a **Receita Federal do Brasil** autorizada a reter as referidas parcelas no Fundo de Participação do Município.

Art. 4º A atualização do parcelamento junto ao INSS será feito com base nos índices da taxa SELIC ou outro índice que vier substituí-la.

Art. 5º Fica ratificado os parcelamentos firmados a partir do mês de novembro de 2011.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 19 de novembro de 2015.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 28 de dezembro de 2015.


Daniel Guimarães Sathler
Prefeito

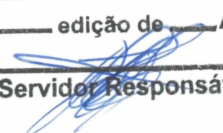
PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 28/12/2015 a 28/01/2016

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de ____/____/____


Servidor Responsável